

O RETRATO DA PROPAGANDA: AS CORTES DE ENRIQUE DE TRASTÂMARA E O ANTIJUDAISMO CASTELHANO

Cristiane Rovetta Gomes

Graduada em História pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

E-mail: crisrovettag@gmail.com

Palavras-chave: Castela. Antijudaísmo. Enrique de Trastâmara. Cortes.

Quando nos propomos a estudar o antijudaísmo no reino de Castela medieval alguns momentos são marcantes por representarem uma ruptura. Um deles é o contexto da guerra fratricida entre o rei Pedro I e seu irmão bastardo Enrique de Trastâmara. Esse conflito efetivou-se entre os anos de 1366 e 1369, porém a campanha para propagar uma imagem negativa do rei já estava em curso desde a década de 1350, após a ascensão de Pedro I ao governo.

Como aponta Baruque (1968, p. 16), durante os séculos XII e XIII, existiam movimentos antijudaicos que em algum momento de crise¹ poderiam insurgir contra essa minoria. Esse contexto se dará no século XIV, quando o reino atravessa uma sucessão de conflitos sociais, políticos e uma grave crise econômica. Como exemplos, podemos citar duas menoridades de herdeiros do trono que geravam um vácuo de poder, além da crise econômica provocadas por um período de más colheitas, e das batalhas travadas contra o reino de Granada pelo então rei Afonso XI. Somando-se a isso temos a Peste Negra que afetará o reino, assim como um período de guerras em meados do século XIV, travadas tanto entre o reino de Castela e Aragão, como entre o rei Pedro I e seu meio irmão Enrique de Trastâmara.

Esse conflito que irá ocorrer em meados do século XIV repercutira de forma muito impiedosa sobre as comunidades judaicas na medida em que elas serão saqueadas tanto pelo pretendente ao trono Enrique de Trastâmara, quanto invadidas por populares, além de um saque realizado pelo rei Pedro I, ao fim do confronto (BARUQUE, 1968, p. 48).

¹ Segundo Baruque (1984, p. 1048), crise tem um sentido de longa duração, englobando um conjunto de fenômenos que ocorrem em um determinado território, portanto aplicar o conceito de crise do sistema feudal ao reino de Castela não seria adequado para explicar o contexto que se enquadrará no início do século XIV.

No contexto da guerra, um dos objetos de campanha de Enrique de Trastâmara e de seus correligionários era o antijudaísmo. O pretendente ao trono utilizou o discurso que visava difamar o rei e criar uma associação deste com judeus, ou mesmo que este não era filho legítimo de Maria de Portugal, mas que seu pai Afonso XI teria se relacionado com uma judia, sendo, portanto o rei Pedro I um judeu (BARUQUE, 1968, p. 28). Dessa forma, Enrique criava um suposto crime e pecado na figura de seu pai, para que fosse aceita sua figura como rei de Castela. Assim, Enrique se valia do discurso antijudaico para agregar mais correligionários e apontar como verdadeiro sucessor de Afonso XI.

Durante todo o reinado de Pedro I, portanto, será marcada a presença do opositor e irmão Enrique e sua campanha contrária ao rei. Enrique irá se apoiar nas monarquias de Aragão e França organizando um exército, além de realizar incursões com sua frota a partir de 1366. Sucederam-se diversas batalhas no reino em que as comunidades judaicas serão espoliadas pelas tropas trastamaristas, até que em 1369 o rei Pedro I será preso na batalha de Montiel e executado pelas mãos do próprio irmão. A partir daí o conde de Trastâmara assume o reino castelhano.

Partindo dessas informações iniciais, o objetivo do presente trabalho é construir um olhar sobre o antijudaísmo que permeará a campanha de Enrique e seus primeiros anos de governo. Para tanto utilizaremos como fonte de pesquisa três reuniões de Cortes do reino de Castela comandadas por Enrique, a saber, Cortes de Burgos realizada em 1367; Cortes de Toro realizada em 1369 e as Cortes de Toro realizada em 1371. A escolha desses documentos se deve pelo contexto em que estão inseridos visto que a primeira corte analisada será durante a guerra entre irmãos, ou seja, a propaganda de Enrique está ainda ocorrendo, ele ainda não é efetivamente o rei, porém convoca os diversos estamentos do reino para uma reunião. A segunda reunião ocorre no contexto do fim da guerra, sendo que Enrique já se efetiva como rei de Castela. Por fim, a Corte de Toro realizada em 1371 em que o rei já estava consolidado no trono. Esses documentos foram publicados no século XIX pela Real Academia de História. É necessária que se faça uma conceituação do que são Cortes. Para tanto utilizaremos a obra de O' Callaghan (1989). Segundo o historiador podemos apontar a criação de instituições de caráter representativo em que se possibilitam a participação dos diversos estamentos dentro de territórios europeus na Idade Média. Assim, o reino de Castela também estava desenvolvendo suas instituições representativas. Comumente denominadas de Cortes estas reuniões ofereciam a participação de alguns grupos sociais junto à administração real. Iniciou-se como

uma reunião onde fundamenta-se um aconselhamento do rei. Tinha por participantes tanto membros da nobreza e da Igreja, posteriormente passou-se a convocar também membros das cidades, ou procuradores. Assim, é importante perceber a participação dos diversos estamentos da sociedade castelhana, como os senhores donos das terras, comerciantes citadinos, membros eclesiásticos (O' CALLAGHAN, 1989, p. 8).

Essa instituição irá amadurecer durante o século XIII, principalmente nos reinados de Fernando III (1217-1252) e Afonso X (1252-1284). Esse amadurecimento reflete também uma regularidade de convocações dessa instituição. O' Callaghan (1989) aponta ainda que embora a Corte se transforme em uma instituição regular, ela não tem um caráter estático, sendo assim, em momentos de crise podemos perceber sua convocação de maneira mais rotineira, enquanto em momentos de estabilidade, ela ocorre de forma esparsa.

Além disso, a participação desses diversos estamentos não garante um caráter democrático como aponta o historiador Albornoz, criticado por O' Callaghan (1989), pelo contrário, as Cortes eram uma assembléia real, estava, portanto sujeita a vontade do rei, embora fosse possível momentos de negociação entre o monarca e os estamentos.

Percebemos que na primeira Corte a ser realizada na cidade de Burgos em 1367 são feitas oito petições para o então governante da região de Enrique de Trastámara. Este havia convocado os diversos *consejos*² do reino para participar desta reunião de Cortes. Percebemos o discurso antijudaico em uma das cartas convocatórias para o *concejo* de Covarrubias citada por Baroque (1979, p. 95) onde Enrique aponta a seguinte informação sobre o então rei de Castela:

(...) que aquel tirano malo enemigo de Dios e de la su sancta Madre Iglesia fizo e fazia en ellos continuadamente, acrescentando siempre en maldat e en crueldat, destruyendo las eglesias..., matando e desastrando los fijosdalgo e desterrandolos e faziendolos pecheros (...) e acreçentando e enriqueçiendo los moros e los iudios e enseñoreandolos e abaxando la fe catolica de nuestro señor Jhesuchristo (...) (BARUQUE, 1979, p. 95).

e continua apostando em sua imagem como libertador do reino castelhano na medida em que

² Segundo O' Callaghan (1989), os *consejos* eram instituições municipais formadas pelos homens adultos possuidores de bens em um determinado município, eles dispunham da cidadania. Debatiam assuntos como impostos, justiça, etc. dentro de suas municipalidades.

(...) oviemos de venir a sacar e librar estos regnos de tanta subjecçion e de tanto desafeuro (...) e poner a todos e a cada uno en su grado e en su estado e en sus libertades porque Dios sea servido e la santa Egleſia e la su santa fe sea acreçentada (...) (BARUQUE, 1979, p. 95).

Assim, podemos perceber nessa carta convocatória que Enrique se colocava como salvador daquele reino em que judeus e mouros se enriqueciam enquanto os cristãos estavam empobrecendo. Dessa forma apontamos que Enrique utiliza-se de um discurso religioso na medida em que este era facilmente corroborado pelas diversas camadas da sociedade, com um objetivo político. O discurso transcende a religião e passa para o âmbito político.

Observando este discurso religioso trastamarista, analisaremos agora as petições executadas em Burgos em 1367. As petições tratam tanto questões econômicas como arrecadação de impostos, como sociais na medida em que pedem uma segregação extrema da comunidade judaica, ao passo que desejam a limitação da circulação desses indivíduos no reino.

Uma das petições diz respeito à derrubada dos muros que protegem bairros judeus e de mulçumanos. Os cristãos pedem que se derrubem essas cercas e

(...) quelas çercas delas juderias que estan entre ellos e algunas çibdades e villas e lugares segunt que está la de Toledo, e quelas mandassemos derribar, lo que está contra las dichas çibdades e villas e lugares porque son dapnossas (...) (CORTES DE BURGOS, petição 3, p. 146).

Esses bairros serviam tanto para separar os cristãos dos judeus, como também para segurança desses indivíduos, sendo assim, deixava essa comunidade exposta a ações de grupos violentos. Essa petição será aceita pelo monarca ressaltando que (...) “ca se destruirían los judios” (CORTES DE BURGOS, petição 3, p. 146). Ou seja, o monarca percebe que os assaltos que haviam sido processados nas comunidades durante a guerra, continuavam em curso, sendo, portanto que esta petição seria acatada apenas em lugares onde os muros estivessem dificultando alguma transação, em outros locais, caso a petição fosse realizada acabaria por destruir os judeus.

Ainda em Burgos os procuradores apontam seu posicionamento em relação à comunidade judaica, demonstrando o descontentamento do reino na medida em que

(...) todos los délas çibdades e villas e lugares de nuestros rregnos, que touieron quelos muchos males e dapnos e muertes e desterramientos queles

venieron en los tienpos pasados que fueran por consejo de judios (...) querien mal e dapno delos christianos (...) (CORTES DE BURGOS, petição 10, p. 150).

Assim, os judeus estão a causar danos aos cristãos, sendo, portanto necessário que

(...) mandassemos que en la nuestra casa nin dela Reyna mi muger nin delos infantes mis ffiios, que non ssean ningunos judios ofiçial nin ffisico, nin ayan offiçio ninguno (CORTES DE BURGOS, petição 10, p. 150).

Dessa forma se processa a principal petição segregacionista dessa Corte, desejam a exclusão total da participação do judeu na corte do rei de Castela. Não há registro em nenhuma Corte anterior em que os procuradores pedem que os judeus não permaneçam na casa real. Esse é um apontamento claro da campanha propagada por Enrique de Trastâmara para ascender à casa real castelhana. Não havia outro momento tão oportuno aos procuradores, nem um rei tão propício, já que o mesmo se colocava como combatente do judaísmo em sua campanha. Assim, apontamos essa petição, que ocorre em meio à campanha trastamarista como um reflexo claro da opção discursiva de Enrique de Trastâmara, ao utilizar o antijudaísmo como objeto de propaganda, passou a transmitir a imagem do rei que efetivamente combateria os judeus, traria ao reino uma solução para tal problema.

Não podemos deixar de observar que há, portanto uma relação muito clara da campanha trastamarista com os novos intentos dos procuradores. O governante de Burgos aponta uma queixa, pois “(...) nunca a los otros rreyes que ffueron en Castilla ffue demandada tal petiçion” (CORTES DE BURGOS, petição 10, p. 150). Ou seja, o monarca se queixará justamente do pedido não precedente. Não recusa prontamente toda a petição justificando que “non los pornemos en el nuestro Consejo nin les daremos tal poder, por que venga por ellos dapno alguno ala nuestra tierra” (CORTES DE BURGOS, petição 10, p. 150). Supostamente, os judeus não ocupariam mais nenhum cargo no reino castelhano, petição esta que podemos supor, não foi prontamente colocada em uso já que o próprio Enrique utilizará em seus corpos governamentais Yuçaf Pichon, judeu que ocupará o cargo de *almojarife mayor*, decidindo sobre os impostos e arrecadação do reino castelhano (BARUQUE, 1968, p. 64).

Outra petição da corte de Burgos tratará da arrecadação e arrendamento das rendas reais, que não deixa de ser uma continuação da petição anterior visto que questiona o posicionamento do judeu enquanto funcionário real. Assim aponta a corte

(...) auemos mandado arrendar a judios las debdas e albaguias que ffincaron, que deuien las çibdades e villas e lugares de nuestros rregnos, non declarando lo que deuien los nuestros arrendadores e cogedores (...) e lo mandassemos arrendar a christianos quales la nuestra merçed fuese (CORTES DE BURGOS, petição 11, p. 150).

Assim, a petição aponta que cristãos desejavam que judeus não mais ocupassem o referido cargo de arrecadador e arrendador, passando para mão de cristãos a ocupação. O rei responde que foi dada ao judeu por não encontrar outro indivíduo que se ocupasse do ofício, oferecendo até uma compensação aos que quisessem realizar

(...)pero ssy algunos christianos quissieren tomar la dicha rrenta , nos gela mandaremos dar por mucho menos dela quantia por quela tienen arrendada los judios (CORTES DE BURGOS, petição 11, p. 150).

Dessa forma, o governante não objetivava prejudicar os cristãos, porém, não pode prescindir da mão-de-obra judaica.

Outras petições dessa Corte tratam de questões como o aumento do prazo para que os cristãos pudessem pagar suas dívidas contraídas de judeus. Há ainda uma petição que trata de dívidas de judeus com cristãos, sendo que estes exigem do rei que ele prenda o judeu que não paga sua dívida, sendo assim, temos dois posicionamentos dos procuradores, pois os mesmos dizem por quanto “la tierra estaua muy pobre e menesterosa e despoblada, por los grandes pechos e tributos queles fazia pagar aquel malo tirano que se llamaua Rey” (CORTES DE BURGOS, petição 15, p. 150), porém ao se tratar de uma dívida do judeu os mesmo ignoram que estas comunidades também haviam se empobrecido durante a guerra fratricida. Argumentam que por possuírem muitos privilégios não são cobrados de suas dívidas

(...)et quelos mr. que desto atal deuen, quelos non querian pagar, ffaziendo muchas encubiertas delos bienes muebles que auian, et escondiendolos por non pagar las debdas que deuen por quanto ellos non an rreçelo de sser presos los cuerpos por los preuilleios que han , e que por esto los mercaderos a quien deuián las debdas que auien perdido e pierden todo quanto les ffiauan (CORTES DE BURGOS, petição 15, p. 150).

Esses privilégios reclamados pelos cristãos relacionam-se a cartas em que os judeus respondem diretamente ao rei, sendo que, portanto, um judeu tem um *fuero* próprio, fato este que também é motivo de reclamação de cristãos.

Nas cortes realizadas na cidade de Toro em 1369 somente uma petição será feita tratando da questão do judeu. Essa Corte realiza-se após a efetivação de Enrique como rei de Castela. Esta única petição trata especificamente da questão das dívidas de cristãos contraídas com judeus. O rei justifica que há uma pobreza na aljamas³ judaicas, sendo, portanto necessário que as dívidas contraídas pelos cristãos sejam quitadas. Interessante apontar que muitas dessas aljamas foram saqueadas por Enrique em sua campanha pelo trono castelhano, dessa forma, ao apontar a necessidade de que os judeus não malogrem financeiramente podemos estabelecer um paralelo entre duas posições bem definidas do monarca.

Na medida em que sua campanha contra seu meio irmão Pedro I ocorria, Enrique estabelecia um posicionamento em relação ao judeu. Nos primeiros anos do governo de Pedro I podemos perceber que já se utilizava do antijudaísmo para fazer oposição ao rei.

Posteriormente, quando a guerra contra Pedro I toma forma e se consolida um exército e suas alianças com Pedro IV de Aragão e Carlos V da França, Enrique necessita ampliar seu capital para a guerra. Sua forma de alcançar se dá pelo saque em aljamas espalhadas por diversas cidades do reino castelhano. Em 1366, durante a primeira incursão de Enrique na região de Burgos ele irá cobrar da judiaria burgalesa cerca de um milhão de maravedís, posteriormente, fará o mesmo com a comunidade de Toledo. Novamente em 1367, a comunidade de Burgos irá pagar a mesma quantia oferecida no ano anterior. Toledo terá novamente um imposto, porém Baruque (1968) aponta que este saque terá um caráter de vingança, visto que esta comunidade era a principal do reino castelhano e oferecia muito apoio à figura de Pedro I, chegando até a homenageá-lo em uma sinagoga. Nesta nova incursão trastamarista terão que pagar 20.000 doblas (BARUQUE, 1968, p. 45).

Assim, notamos um paralelo muito interessante na carreira de Enrique e que nos dá respaldo para uma questão que permeia toda historiografia acerca do judaísmo peninsular: qual o papel e a necessidade desse judeu no reino? Na medida em que percebemos os diversos reis se utilizando da mão-de-obra e dos diversos conhecimentos das comunidades hebraicas, não há como pensar que Enrique conseguiria governar de outra maneira. Podemos apontar para outra questão: por que Enrique não se utilizaria dessa mesma comunidade? Assim como os demais reis, Enrique não teria necessidade desses judeus? Portanto, ao assumir o trono

³ Por aljamas entendemos que se trata da reunião de uma comunidade de judeus, podendo integrar diversos bairros judaicos, ou judiarias. Tinham uma direção formada por anciãos das diversas comunidades, possuindo seus diversos oficiais, como juízes, rabinos, etc.

castelhano, Enrique se depara com um grupo do qual não pode prescindir. A relação judaico-cristã perpassa a questão econômica do reino, já que existia um papel a ser desempenhado por essa comunidade que transcendia um possível antijudaísmo por parte do rei Enrique. Assim como os outros monarcas, ele via necessário à manutenção dessa comunidade não apenas na questão de segurança física, como também na questão econômica. O monarca não podia permitir um total embobrecimento desse grupo, e isso fica muito claro em sua primeira corte como monarca, onde o mesmo aponta que

(...) que las nuestras aljamas delos judios estan pobres e menesterosos, por quanto non an cobrado ninguna cosa delo suyo de grant tiempo açã (CORTES DE TORO, petição 68, p. 182).

Nessa Corte, portanto, o rei preocupa-se com a questão econômica dos judeus, na medida em que pede que os cristãos respeitem os prazos das dívidas, há uma preocupação explícita de que as comunidades judaicas não fiquem empobrecidas. Podemos concluir uma mudança muito profunda no discurso de Enrique. Seu antijudaísmo era um objeto de propaganda política, como aponta Anton (1985, p. 234), o conde de Trastâmara utiliza-se de um corante religioso para ascender ao trono castelhano.

Nas Cortes de Toro de 1371 aparecem quatro petições antijudaicas. Uma dessas petições irá questionar a validade do testemunho de um judeu na medida em que

(...)testimonio de christiano non les enpeciese, saluo si ouiese y testimonio de judio o de moro, e que esto que era grand perjuyzio e dapno de toda la nuestra tierra, por quanto por esta rrazon se encobrian en los dichos judios e moros muchos furtos e muchos rrobos e otros maleficios muy grandes (CORTES DE TORO, petição 18, p. 210).

Os cristãos argumentam que os judeus se aproveitam desse testemunho para roubá-los. Dessa maneira, o que esse grupo desejava era resolver seus problemas econômicos com os judeus, ao mesmo tempo retirar esse status diferenciado desses indivíduos, enquanto essa diferenciação é benéfica ao grupo marginalizado.

Além disso, os procuradores, assim como nas cortes de Burgos, questionam as cartas de privilégios concedidas pelos reis às comunidades judaicas

(...) algunos judios (...) ganaron cartas e preuillegios de algunos delos rreyes pasados (...) et que nos pedien por merçed que rreuocasemos las tales cartas

e preuilegios quelos dichos judios tenien, et que mandásemos que se feziere sobrello lo que era derecho (CORTES DE TORO, petição 19, p. 210).

Dessa forma, podemos apontar que os cristãos desejavam que judeus deixassem de possuir *fueros* diferenciados, na medida em que este discurso se repetia nos aponta para algo que cotidianamente afrontava os judeus. Assim como em Burgos, o rei responde que haverá prazer em resolver, porém, deve respeitar o que foi estipulado pelo seu pai Afonso XI. Nesse sentido, o rei se desresponsabiliza pela questão dos privilégios judaicos, pois não há intento algum do monarca numa mudança do status do judeu.

Porém, a principal petição dessa corte será um conjunto de pedidos que já aparecem em diversas outras cortes, mas que não haviam aparecido nas duas anteriores cortes de Enrique. A petição inicia marcando a identidade do judeu na medida em que afirmam “la grand soltura e poderio que era dado a los enemigos de la fe, especialmente a los judies” (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203) segue afirmando que

(...) los dichos judios asi commo gente mala atreuida, enemigos de Dios e de toda la christiandad, fazien con grand atreuimiento muchos males et muchos cohechos, en tal manera que todos los nuestros rregnos o la mayor parte dellos eran destroydos e despechados delos dichos judios; et esto que lo fazien menospreziando los christianos e la nuestra fe catolica, et que pues era nuestra voluntad que esta mala compana biuiese en los nuestros rregnos (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

Os procuradores apontam o sentimento com a presença do judeu no reino, medida em que marcam a diferença desses indivíduos.

(...) todos los conçeios de las çibdades e villas e lugares delos nuestros rregnos e de cada vna persona por si que todos estauan catinos e sozeptos e asonbrados delos judios, lo vno por el grand lugar e onrras que les veian auer en la nuestra casa e en las casas delos grandes delos nuestros rregnos, et otrosi por las rrentas e ofiçios que tenien (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

Partindo disso, podemos perceber o desejo segregacionista dos procuradores, exigindo que se cumpram as leis que Deus havia mandado, e que o próprio direito do homem havia criado. Nesse sentido, é interessante que estes procuradores fazem também um paralelo com o que estava ocorrendo em outros territórios, ao apontar o uso do sinal como aprovado do IV Concílio de Latrão em 1215.

(...)que fuese nuestra merçed que biuiesen señalados e apartados delos christianos , segunt que Dios mandó e las leyes e los derechos lo ordenaron, e que troxiesen senales segund quelas traian en otros rregnos, porque se conosçiesen entre los christianos (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

O antijudaísmo, portanto não estava apenas relacionado às questões econômicas, as questões religiosas são também objeto de pressão social. Observando esta petição, podemos novamente questionar até onde o discurso antijudaico trastâmara conseguiu alcançar os diversos estamentos da sociedade. De alguma forma, ele irá contribuir para que esses procuradores insistam em restringir o máximo possível a livre circulação do judeu no reino de Castela.

Das três Cortes analisadas, essa apresenta um maior conjunto de pedidos segregacionistas. Isso ocorre devido à postura do rei? Será que ao mudar de posicionamento em relação ao judeu, o rei faz os procuradores ampliarem seu antijudaísmo? De alguma forma, essa mudança de postura do monarca refletirá na ampliação do antijudaísmo. Na reunião de Cortes realizada em Toro em 1369, havia por parte dos procuradores uma preocupação maior em resolver questões relacionadas à economia, conflitos com outros reinos, devido ao contexto de guerra que o reino de Castela estava inserido. Já na reunião de Cortes do reino em 1371, o rei já não está em conflito com outros reinos, pode agora aplicar o que “propagou” em sua campanha, e será cobrado dos diversos estamentos castelhanos.

Outra petição dessa Corte questiona a ocupação de arrendadores das rendas do reino, o que para os cristãos reflete em danos e males que ocorrem pelo fato destes ocuparem tal função.

et otrosi que non ouiesen ofiçios ningunos en la nuestra casa nin de otro sennor nin cauallero nin escudero de nuestros rregnos nin fuesen arrendadores delas nuestras rrentas, por quanto fazian con ellas falsamente muchos males e muchos cohechos (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

Isso reflete que a petição aprovada em Burgos não foi plenamente cumprida na medida em que os procuradores novamente reclamam das rendas estarem novamente a cargo de grupos de judeus. Não havia cristãos dispostos a ocupar tal ofício, ou o rei favorecia aos judeus na referida ocupação? A segunda opção parece mais lógica visto que o corpo judaico já se ocupava desse ofício há vários reinados, não poderia, portanto prescindir da experiência desse grupo.

Além disso, desejam que não seja possível que um indivíduo não cristão possua um nome que designe tal grupo social:

et otrosi que fuese nuestra merçed de mandar que ningunos judios nin moros que non ouiesen nonbres de christianos, e los quelo auien, quelos mudasen luego (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

Importante ressaltar dessa petição é que havia uma preocupação clara em demarcar as identidades na medida em que desejavam a separação do cristão, mouro e judeu. Além disso, o judeu especialmente terá sua identificação como inimigos da fé muito bem definida na medida em que eles causam muitos males aos cristãos, faz-se necessário separá-lo.

A resposta de Enrique sobre a utilização do nome de cristãos aos mouros e judeus é positiva. O monarca afirma que

ningund judio nin moro non sea osado de se llamar nonbre de christiano nin otrosy ninguno non sea osado delos llamar nonbres de christianos (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

Em relação ao uso do sinal distintivo, surpreendentemente o rei responde que “es seruicio de Dios e nuestro, e plazenos que anden senalados dela sennal que nos acordaremos e mandaremos que trayan” (CORTES DE TORO, petição 2, p. 203).

Assim, nesta petição, o rei Enrique acata os pedidos dos procuradores às questões segregacionistas. Essa opção pode ter ocorrido devido à quarta petição que exigia um maior prazo para o pagamento da dívida contraída com judeu e que não foi acatada pelo monarca. Portanto, há uma preocupação com a preservação econômica dos judeus que praticavam usura, porém o mesmo não ocorre com as comunidades judaicas. O rei demonstra assim que não pode prescindir das rendas dos hebreus, porém desresponsabiliza-se da preservação da comunidade como um todo, ao expô-la a aplicação de leis restritivas socialmente. Isso fica claro também em petições acatadas em Burgos como a derrubada de alguns muros de proteção de bairros judeus e nas petições da Corte de Toro em 1371 em que o rei acata a utilização do sinal distintivo.

Referências

ANTON, Jose Maria Monsalvo. *Teoria y evolucion de un conflicto social: el antisemitismo en la Corona de Castilla en la Baja Edad Media*. Madrid: Siglo XXI, 1985.

BARUQUE. Julio Valdeón. *Los judios de Castilla y la Revolucion Trastamara*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1968.

_____. *Los conflictos sociales en el reino de Castilla en los siglos XIV y XV*. Madrid: Siglo XXI, 1979.

_____. Reflexiones sobre la crisis bajomedieval en Castilla. *Em la Espanã medieval*, Madrid, n. 5, p. 1049-1062, 1984.

CORTES de Burgos. In: REAL Academia de la Historia. *Cortes de los Antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Imprensa Real, 1883.

CORTES de Toro. In: REAL Academia de la Historia. *Cortes de los Antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Imprensa Real, 1883.

O' CALLAGHAN, Joseph F. *Las Cortes de Castilla y León: 1188-1350*. Valladolid: Ámbito, 1989.